

**ORIENTAÇÃO TRT/SECOR N° 1/2025**

**Dispõe sobre registros na solução de Incidentes (Ações Incidentais na Liquidação/Execução). Expediente vinculado ao PROAD N. 22660/2022.**

**O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Desembargador TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Regional é órgão de fiscalização que disciplina a orientação administrativa e zela pelo pleno desenvolvimento das atividades nas unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** as inconsistências por ocasião do registro da solução de Incidentes (Ações Incidentais na Liquidação/Execução), que impedem que o incidente seja baixado, acarretando pendências no sistema e-Gestão, conforme painel de processos aptos a julgamento (<https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/processos-aptos-a-julgamento>);

**CONSIDERANDO** a Ata da reunião do Subcomitê do Sistema e-Gestão e Tabelas Processuais, realizada no dia 24 de março de 2025 (doc. 85 do PROAD 22.660/2022),

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Expedir orientação para que seja observado o correto lançamento no PJe dos Incidentes na

Liquidação/Execução, na forma prevista no art. 2º, a fim de que não gere pendências no sistema e-Gestão.

**Art. 2º** Na hipótese de o processo estar na tarefa "*Elaborar sentença - Embargos à Execução / Impugnação à Sentença de Liquidação*", nos movimentos "*Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s)*", "*Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s)*", "*Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s)*" e "*Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s)*", as unidades judiciárias observarão:

I- a obrigatoriedade de preenchimento do campo de complemento "nome do incidente", conforme imagens constantes do Anexo Único, para que o Incidente na Liquidação/Execução (Impugnação à Sentença de Liquidação ou Embargos à Execução) seja considerado como efetivamente solucionado no sistema e-Gestão;

II - o registro de que trata o inciso anterior deve ser lançado para cada um dos incidentes solucionados.

**Art. 3º** Esta orientação entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se ampla divulgação aos magistrados e às unidades judiciárias de 1º grau.

2. Publique-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**Tomás Bawden de Castro Silva**

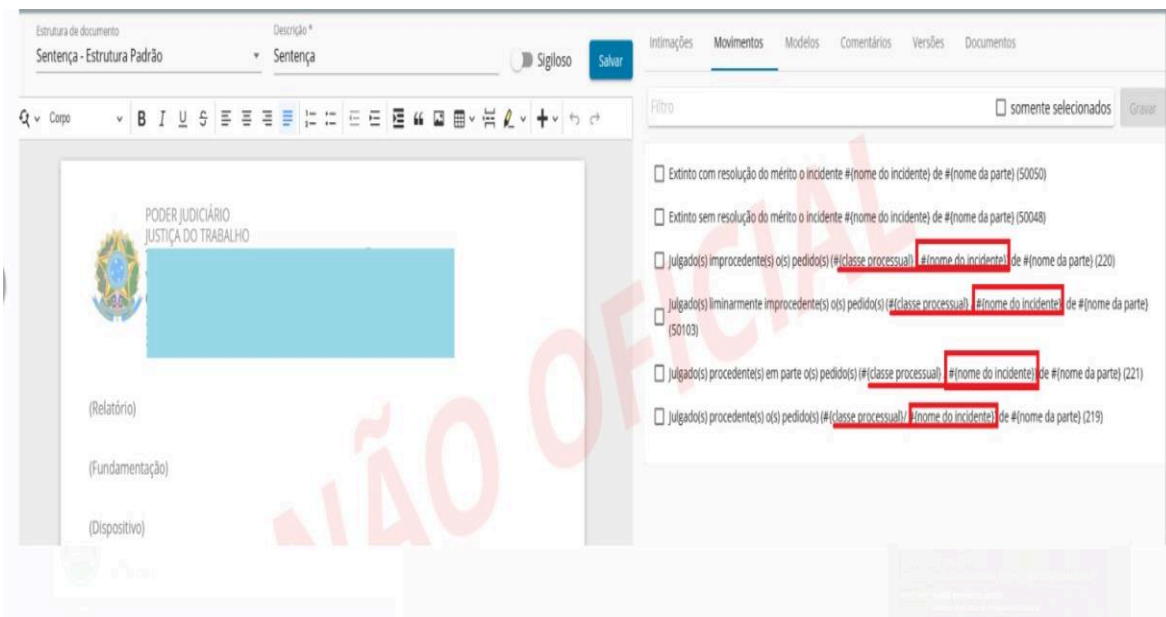
Desembargador Presidente e Corregedor

**ANEXO - ORIENTAÇÃO TRT/SECOR N° 1/2025**

1º Passo: Realizar a conclusão na forma abaixo:



2º Passo: Escolher um dos seguintes movimentos:



3º Passo: Registrar o nome do incidente e escolher o nome da parte que ingressou com o pedido:

Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (Embargos à Execução (172) / ) de MARILEI DOS SANTOS DUTRA

Documento associado: 5804c40 - Sentença

julgad Filtrar o movimento  somente selecionados Gravar Cancelar

Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada (460)

Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (#(classe processual) / #(nome do incidente)) de #(nome da parte) (220)

Preencha os complementos.

Classe processual \*

Nome do incidente \* Preencher o nome do incidente no campo correto

Nome da parte \* Preencher o nome da parte

Os movimentos corretamente cadastrados serão registrados na *timeline* da seguinte forma:

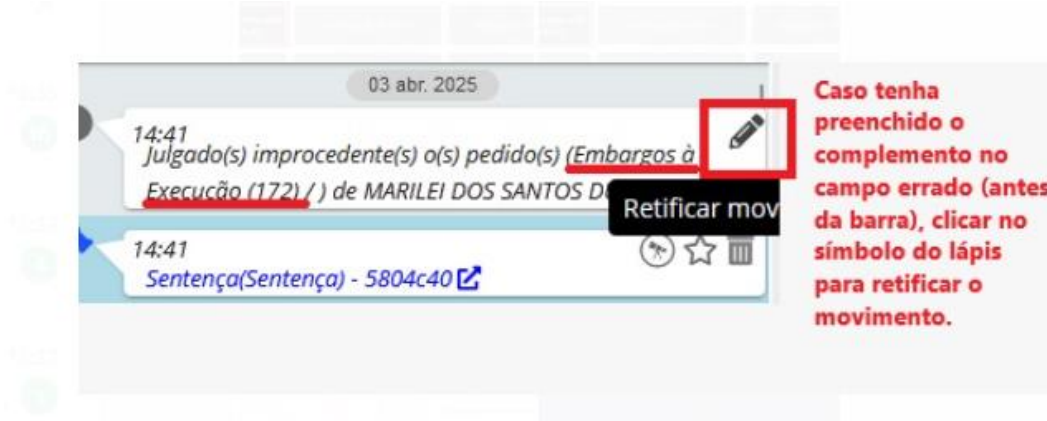
03 abr. 2025

14:26  
Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (/ Impugnação à Sentença de Liquidação) de MARILEI DOS SANTOS DUTRA

14:26  
Sentença(Sentença) - 5e339e2

**Movimento dado com complemento correto: o tipo de incidente fica após a barra (/)**

Caso ocorra registro equivocado do movimento, na forma abaixo descrita, deverão ser realizados os seguintes procedimentos para retificação:



Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (Embargos à Execução (172) / ) de MARILEI DOS SANTOS DUTRA

Documento associado: 5804c40 - Sentença

julgad Filtrar o movimento  somente selecionados Gravar Cancelar

Extinto o processo por preempção, litispendência ou coisa julgada (460)

Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (#(classe processual) / #(nome do incidente)) de #(nome da parte) (220)

*Preencha os complementos.*

Classe processual \*

Nome do incidente \* Preencher o nome do incidente no campo correto

Nome da parte \* Preencher o nome da parte

Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (Embargos à Execução (172) / ) de MARILEI DOS SANTOS DUTRA

Documento associado: 5804c40 - Sentença

judgad  somente selecionados **Gravar** Cancelar

Extinto o processo por preempção, litispendência ou coisa julgada (460)

Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (#(classe processual) / #(nome do incidente)) de #(nome da parte) (220)

Preencha os complementos.

Nome do incidente: Embargos à Execução  
Nome da parte: MARILEI DOS SANTOS DUTRA (polo ativo)

Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s) (#(classe processual) / #(nome do incidente)) de #(nome da parte) (50103)

Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) (#(classe processual) / #(nome do incidente)) de #(nome da parte) (221)

Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) (#(classe processual) / #(nome do incidente)) de #(nome da parte) (219)

03 abr. 2025

14:50

Ajustado o andamento processual para inclusão em 03/04/2025 14:41 do movimento Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ( / Embargos à Execução) de MARILEI DOS SANTOS DUTRA

14:50

Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ( / Embargos à Execução) de MARILEI DOS SANTOS DUTRA

movimento retificado

14:50

Excluído de 03/04/2025 14:41 o movimento Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (Embargos à Execução (172) / ) de MARILEI DOS SANTOS DUTRA

14:41

Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (Embargos à Execução (172) / ) de MARILEI DOS SANTOS DUTRA

movimento errado